

Brasília 43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI 435

Autoriza ao executivo Municipal proceder o levantamento da Planta Cadastral e Topográfica da cidade.

- a) CONSIDERANDO ser bastante precário o serviço Cadastral e Urbanístico da cidade;
- b) CONSIDERANDO ser indispensável a elevação de uma planta cadastral e topográfica do primeiro urbano e suburbano, afim de proporcionar meios de incentivar novas construções;
- c) CONSIDERANDO que, sem esse elemento, não seria possível a execução de novos planos de urbanização;
- d) CONSIDERANDO que, para ocorrer as despesas com dito levantamento, consta da proposta orçamentaria para 1956, com dotação própria;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS,
D E C R E T A

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa devidamente licenciada e habilitada na matéria a proceder o levantamento da planta Cadastral e Topográfica da cidade de São Mateus, inclusive sua zona suburbana.

Artº 2º- A verba de R\$ 45.000,00 para cover a essa despesa será ~~xxxxxx~~ considerada no Orçamento para o Exercício de 1956.

Artº 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1955.

*Oliveirazinho Souto
J. J. Souto
D. Souto
Lúcio
José
José Dálio
H. G. Motta Filho*